

CONTRATO nº	022/2020
PREGÃO nº	004/2020
PROTOCOLO nº	127/2019
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses
VALOR TOTAL	R\$ 6.629.989,22 (seis milhões seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)

A **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, com sede à Rua Joaquim Távora, nº 283 – Vila Mariana – São Paulo - SP – CEP 04.015-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.987.152/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 o Pregão Eletrônico nº 004/2020, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial e pessoal, nas dependências de estações de transferência e terminais do BRT com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 6.629.989,22 (seis milhões seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

3.4. Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_0 \times I$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

3.5. A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.3 e 3.4, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir a 1ª Nota Fiscal expressa em reais, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, e assim sucessivamente para as demais faturas mensais. A EMDEC procederá o pagamento mensalmente, 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 127/2019;



- d) Contrato nº 22/2020;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.4. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.5. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.6. O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.



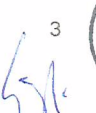
4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

5.3. Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

5.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

5.5. A CONTRATADA deverá obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, bem como fornecer equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer à EMDEC a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços. Nessa relação deve constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8. Com base na relação nominal prevista no subitem anterior, a EMDEC deverá fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

5.9. A CONTRATADA está obrigada a apresentar, independentemente da solicitação da EMDEC, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA ficando reservado à EMDEC a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Envio anual	Envio mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Guias de Recolhimento de FGTS e Contribuição Social	X			X
Folha Pagamento (Férias, 13º salário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X
Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	X			

Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA	X			
--	---	--	--	--

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar, para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela EMDEC, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor

5.11. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

5.12. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

5.13. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.10 e 5.11 ensejará o não pagamento subsequente ao evento de obrigação, enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

5.14. A Contratada assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.15. A Contratada deverá contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

6.3. Realizar mensalmente as seguintes verificações:

- I - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- II - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- III - pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



- IV - fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- V - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- VI - pagamento do décimo terceiro salário;
- VII - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou em sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- VIII - cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato e legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;
- 8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLAUSULA NONA – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

9.1. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis da **Cláusula Oitava**, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produziu os resultados acordados;

9.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Após apuração dos valores referentes à “**AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL**” (ANEXO IV), a CONTRATADA estará sujeita a aplicação conforme segue:

9.2.1. Advertência por escrito nos dois primeiros meses do contrato quando a “Nota Final de avaliação mensal” for inferior a 9,00 pontos.

9.2.2. Aplicação de descontos, conforme discriminado abaixo, a partir do terceiro mês de contrato:

9.2.2.1 Desconto de 0,5% (meio por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,90 e 8,99 pontos;

9.2.2.2 Desconto de até 2% (dois por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,00 e 8,89 pontos, conforme formula abaixo:

$$\% \text{ (multa)} = 14 - (1,5 * \text{nota})$$

9.2.2.3 Desconto de até 5% (cinco por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 5,00 e 7,99 pontos, conforme formula abaixo:

$$\% \text{ (multa)} = 8,75 - (0,75 * \text{nota})$$

9.2.3. Caso a nota mensal do item “Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas” do “Grupo 3 – Gerenciamento” seja diferente de “3” (Realizado) será descontado 10% (dez por cento) do pagamento mensal à CONTRATADA.

9.2.3.1 Para efeito do cumprimento deste item, a documentação oferecida deverá ser relativa aos meses anteriores.

9.2.4 Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à Contratante mediante regular procedimento administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

9.3. Em concordância com o Art. 83 da Lei 13.303/16, a CONTRATADA poderá protocolar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será analisada pelo gestor do contrato (item 10.3 do Anexo I).

9.3.1 O gestor contratual da CONTRATANTE deverá analisar as alegações e/ou justificativas da CONTRATADA em até 05 dias úteis, informando-a através de gestor indicado por esta sobre a manutenção ou revogação da aplicação da penalidade.

9.4. Os descontos provenientes de aplicação das penalidades dos itens 9.2.1 ao 9.2.4 deverão ser aplicados no mês subsequente ao esgotamento dos prazos recursais que trata o item 9.3 e, somente após comunicação, por e-mail, para o gestor de contrato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

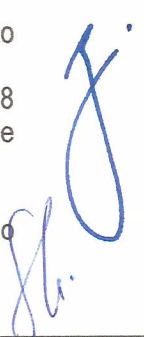
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de R\$ 331.499,46 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.3. Após a assinatura do “Termo de Encerramento” do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.3.1. A garantia somente será liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.3.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13.4. O não cumprimento da cláusula 13.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará na aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.



13.5. A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

13.5.1. Na eventualidade do IGPM restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

15.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

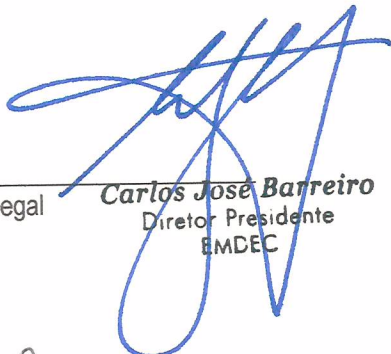
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 27 OUT. 2020


Representante Legal
EMDEC S/A

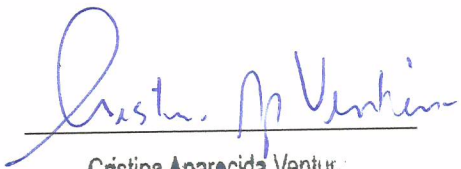

Carlos José Barreiro
Diretor Presidente
EMDEC

Representante Legal
EMDEC S/A


Representante Legal
REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

TESTEMUNHAS:


Ricardo Casonatto
Analista Administrativo
EMDEC S/A


Cristina Aparecida Venturi
Matricula 3212
EMDEC S/A

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial e pessoal, nas dependências de estações de transferência e terminais do BRT com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores, conforme quantitativos especificados no item 5 deste termo.
- 1.2. A prestação de serviços deverá compreender a vigilância nos postos designados neste Termo de Referência incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços especificados e quantificados neste termo.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. Atividades/ações de segurança patrimonial e de pessoas com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito das áreas de estações de transferência e terminais BRT, bem como:
 - 2.1.1. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos de trabalho e adotar as medidas de segurança conforme orientação da CONTRATANTE, bem como aquelas consideradas oportunas pela CONTRATADA.
 - 2.1.2. Coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, quando não autorizada.
 - 2.1.3. Colaborar com a Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal, nas ocorrências de ordem policial dentro das estações de transferência e terminais BRT, facilitando no que for possível a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
 - 2.1.4. Prestar orientações nos casos de emergência de forma a manter as condições de segurança e a prestação de primeiros socorros.
 - 2.1.5. Registrar no Livro Diário de Ocorrência, todos os atos ou fatos irregulares bem como as trocas de turnos entre agentes de segurança da EMDEC e vigilantes da CONTRATADA.
 - 2.1.6. Avaliar as condições e/ou pendências ao assumir seu posto a cada troca de turno.
 - 2.1.7. Participar quando solicitado, de esquemas de segurança ou visitas de autoridades.
 - 2.1.8. Exercer outros serviços correlatos que forem definidos pela EMDEC, visando o cumprimento das normas e diretrizes de segurança vigentes ou que vierem a ser emitidas.
 - 2.1.9. Comunicar imediatamente ao preposto da EMDEC, quaisquer anormalidades verificadas, tanto de ordem funcional como com relação ao patrimônio.
- 2.2. Para a prestação dos serviços descritos no item 2.1. a CONTRATADA deverá:
 - 2.2.1. Manter o efetivo de vigilantes necessários para cobrir os postos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente de férias, faltas, licenças médicas, etc., de forma ininterrupta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição daqueles afastados ou ausentes, por qualquer motivo.
 - 2.2.2. Cobrir os intervalos intra-jornada de no mínimo 60 (sessenta) minutos conforme artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, que se destina ao descanso e alimentação dos vigilantes.
 - 2.2.3. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as determinações da EMDEC, que orientará e expedirá ordens de execução para cada um dos postos de trabalho de acordo com o modelo do **ANEXO VII**.
- 2.3. Todos os vigilantes e inspetores alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste termo deverão apresentar-se ao trabalho, munidos da Carteira Nacional de Vigilante nos termos da Lei nº 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela



Lei Federal nº 11.718/08; regulamentada pelos Decretos nos 89.056/83, e 1.592/95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do artigo 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/12, dentro do prazo de validade.

2.3.1. Todos os vigilantes e inspetores deverão registrar o início e fim do seu turno de trabalho pelo cartão de ponto ou por meio do equipamento de ronda (bastão/ibutton) quando não houver cartão de ponto na localidade.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS INSPETORES

3.1. Os vigilantes inspetores deverão:

- 3.1.1. Prestar atendimento e inspeção em todos os postos, durante o seu período de trabalho.
- 3.1.2. Contar com viaturas próprias para servir de apoio aos vigilantes nos deslocamentos que forem necessários.
- 3.1.3. Serem habilitados com carteira nacional de habilitação de categoria "B", no mínimo.
- 3.1.4. Realizar serviços de fiscalização técnica (condições dos uniformes e apresentação pessoal), transporte dos vigilantes para a cobertura de outros postos no caso de falta e/ou atraso do efetivo, lavrar boletins de ocorrência, etc.
- 3.1.5. Realizar ronda diária nos postos de serviços:
 - 3.1.5.1. Período 1: das 06h00 às 18h00;
 - 3.1.5.2. Período 2: das 18h00 às 06h00.
- 3.1.6. Controlar a frequência e a pontualidade nos postos de serviços dos vigilantes através de relógios de cartões de ponto, ou qualquer outro dispositivo de controle da CONTRATADA.
- 3.1.7. Coordenar e desenvolver a execução do trabalho, solucionar as dúvidas, problemas e divergências, que por ventura surgirem durante os turnos.
- 3.1.8. Preencher diariamente a planilha do efetivo, como também, o livro de registro de ocorrências da inspeção.
- 3.1.9. Acompanhar e tomar as providências para o perfeito funcionamento dos equipamentos necessários.

4. DENOMINAÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

- Vigilante (diurno);
- Vigilante (noturno);
- Vigilante misto (diurno/noturno);
- Vigilante Segurança Pessoal (diurno);
- Vigilante Segurança Pessoal (noturno);
- Inspetor Operacional (diurno);
- Inspetor Operacional (noturno).

5. QUANTITATIVOS DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA E LOCALIZAÇÕES

5.1. Serão 11 postos de trabalho em estações transferência e terminais do BRT, sendo 7 postos fixos, 3 de ronda motorizada e 1 posto de inspeção com viatura.

5.1.1. As viaturas de ronda serão compostas por equipes de 02 vigilantes de segurança pessoal.



- 5.1.2. As viaturas corredor Campo Grande e Perimetral, farão a cobertura desses locais simultaneamente, ou seja, realizarão rondas nos 02 corredores descritos. Cada viatura percorrerá em média 9.000 km por mês.
- 5.1.3. A viatura corredor Ouro Verde, percorrerá em média 7.800 km por mês.
- 5.1.4. Todas as viaturas constantes no contrato, poderão prestar apoio ou serem deslocadas para os outros corredores onde se localizam estações transferência e terminais do BRT, dentro da necessidade da EMDEC, desde que não onere a CONTRATADA.
- 5.1.5. Todos vigilantes de segurança pessoal deverão ser habilitados com CNH de categoria "B", no mínimo.

5.2. Descrição dos trabalhos nos postos:

5.2.1. Postos fixos:

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
ESTAÇÃO JOÃO JORGE	Vigilante Diurno	1	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Misto (Diurno/Noturno)	1	Segunda à Domingo	11h00 às 23h00	360
	Vigilante Noturno	1	Segunda à Domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		3			1.080

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL CAMPO GRANDE	Vigilante Noturno	1	Segunda à Domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		1			360

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL CAMPOS ELÍSEOS	Vigilante Diurno	1	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Noturno	1	Segunda à Domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL MERCADO	Vigilante Diurno	1	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Misto Diurno/Noturno	1	Segunda à Domingo	11h00 às 23h00	360
	Vigilante Noturno	1	Segunda à Domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		3			1.080

sh. 8

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
TERMINAL OURO VERDE	Vigilante Noturno	1	Segunda à Domingo	18h00 às 06h00	360
	Vigilante Noturno	1	Segunda à Domingo	18h00 às 24h00	180
TOTAL		2			540

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
SATÉLITE ÍRIS	Vigilante Diurno	1	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Noturno	1	Segunda à Domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
RODOVIÁRIA	Vigilante Diurno	1	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00	360
	Vigilante Noturno	1	Segunda à Domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

5.2.2. Postos com vigilância por ronda motorizada, efetuada por vigilante segurança pessoal:

ESTAÇÕES			
1	Bandeirantes	14	Nova Esperança
2	Bela Aliança	15	Roseiras/PUCC
3	Florence	16	Ipaussurama
4	Londres	17	Rossin
5	Bonfim	18	Mário Gatti
6	Alberto Sarmiento	19	São Bernardo
7	Vila Teixeira	20	Pq. Industrial
8	Garcia	21	Ananguera
9	Jardim Miranda	22	Vila Rica
10	Aurocan	23	Piracicaba
11	Cidade Jardim	24	Santa Lúcia
12	Pompéia	25	Capivari
13	Aurélia	26	Morumbi

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
APOIO CORREDOR PERIMETRAL	Vigilante Segurança Pessoal Diurno	2	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00	720
	Vigilante Segurança Pessoal Noturno	2	Segunda à Domingo	18h00 às 06h00	720
TOTAL		4			1.440

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
APOIO CORREDOR CAMPO GRANDE	Vigilante Segurança Pessoal Diurno	2	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00	720
	Vigilante Segurança	2	Segunda à	18h00 às	720

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br

	Pessoal Noturno		Domingo	06h00	
TOTAL		4			1.440

LOCAL	POSTO	QTD	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
APOIO CORREDOR OURO VERDE	Vigilante Segurança Pessoal Diurno	2	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00	720
	Vigilante Segurança Pessoal Noturno	2	Segunda à Domingo	18h00 às 06h00	720
TOTAL		4			1.440

5.2.3. Posto de inspetoria:

LOCAL	POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS/MÊS
INSPETOR/VIATURA	Inspecção diurna	1	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00	360
	Inspecção noturna	1	Segunda à Domingo	18h00 às 06h00	360
TOTAL		2			720

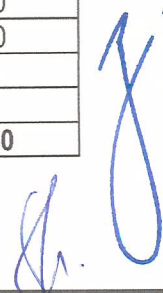
5.2.4. Veículos KM/Mês:

LOCAL	POSTO	QTD	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	KM/MÊS
Veículos para ronda motorizada	Ronda perimetral	1	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00/18h às 06h00	9.000
	Ronda Campo Grande	1	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00/18h às 06h00	9.000
	Ronda Ouro Verde	1	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00/18h às 06h00	7.800
	Ronda Inspetoria	1	Segunda à Domingo	06h00 às 18h00/18h às 06h00	7.500
TOTAL		4	TOTAL		33.300

5.2.5. Horas Trabalhadas/Mês:

POSTO	QTD.	DIAS DA SEMANA	HORAS/MÊS
Vigilante Diurno	5	Segunda à Domingo	1.800
Vigilante Misto (Diurno/Noturno)	2		720
Vigilante Noturno	8		2.700
Vigilante Segurança Pessoal Diurno	6		2.160
Vigilante Segurança Pessoal Noturno	6		2.160
Inspetor Diurno	1		360
Inspetor Noturno	1		360
TOTAL POSTOS	29		TOTAL HORAS/MÊS

5.2.6. Endereços dos locais de trabalho:



TERMINAL / ESTAÇÃO	LOCALIZAÇÃO / PONTO DE REFERÊNCIA
Terminal Rodoviária	Rua Pereira Lima próximo terminal Ramos de Azevedo
Terminal Satélite Íris	Av. John Boyd Dunlop próximo a rua Olivaldo Roncolato
Terminal Ouro Verde	Armando Frederico Renganeschi s/n.º Jd. Cristina
Terminal Mercado	Av. Benjamin Constant s/n.º
Terminal Campos Eliseos	Av. Das Amoreiras próximo a antiga Regional 07
Terminal Campo Grande	Rua Nelson D'Otaviano, 215 – Pq. Valença
Estação João Jorge	Av. João Jorge próximo a igreja Universal

6. EQUIPAMENTOS

6.1. BASTÃO DE MONITORAMENTO DE RONDA

- 6.1.1. A CONTRATADA efetuará o controle das rondas utilizando equipamentos eletrônicos, de sua posse ou propriedade, capaz de registrar as rondas nos postos determinados pela EMDEC.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá instalar, manter e/ou realocar em cada unidade prevista na relação dos pontos, quantos "ibuttons" (ponto de marcação eletrônico, que registra o horário da ronda) forem necessários para ronda eletrônica.
- 6.1.3. Quantidade estimada de equipamentos e componentes:
- Bastão registrador capaz de absolver impacto: 14 (quatorze) bastões.
 - Estojo com cinto: 14 (quatorze) estojos.
 - Comunicação Serial: cabos específicos.
 - Ibuttons de controle: aproximadamente 50 (cinquenta) lbuttons.
 - Software para análise dos registros e emissão de relatórios.

Imagens ilustrativas dos equipamentos similares



Observação: As imagens ilustrativas apresentadas prestam-se tão somente para determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido. Serve, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas. Destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que possua as especificações daquele. Assim, imagens eventualmente constantes deste Termo servem apenas como referência.

6.2. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

- 6.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aparelho de telefonia móvel para comunicação entre os postos, inspetores e a CONTRATANTE que já dispõe de linha telefônica fixa para este tipo de comunicação.



- 6.2.2. Em caso de quebra ou inutilização do equipamento, ele deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7. EQUIPAMENTOS

7.1. VEÍCULO MOTORIZADO PARA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

- 7.1.1. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá utilizar 04 (quatro) veículos caracterizados para o serviço de inspetoria e ronda. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação devidamente regularizada, com as seguintes especificações técnicas mínimas necessárias:

- Motor com, no mínimo, 1000 cilindradas;
- Preferencialmente movido a combustível do tipo etanol;
- 4 (quatro) portas;
- capacidade para 05 (cinco) passageiros;
- Comprimento mínimo de 3800 mm;
- Largura mínima de 1650 mm;
- Entre-eixos mínimo de 2500 mm;
- Com no máximo 02 (dois) anos de fabricação e máximo de 20.000 km no início dos serviços contratados;
- sinalizador removível, tipo Giroflex, da cor amarela.

- 7.1.2. A manutenção, conservação e o abastecimento de combustível do veículo ocorrerão por conta da CONTRATADA.

- 7.1.3. O veículo deverá ficar à disposição para o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

- 7.1.4. A quilometragem rodada para cada veículo não poderá superar 100.000 Km em qualquer momento da prestação de serviço, caso em que a CONTRATADA deverá substituir por veículo com as mesmas condições do item 7.1.2.

8. PRERROGATIVAS DA EMDEC

- 8.1. A EMDEC se reserva o direito de ordenar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a imediata substituição de vigilante ou inspetor.

- 8.1.1. A EMDEC poderá modificar (aumentar ou diminuir) o número de postos e locais para a prestação dos serviços, de acordo com as suas necessidades, mediante prévia concordância da CONTRATADA, respeitando os limites legais de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimo, mediante celebração de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 81 §1º da Lei nº 13.303/16.

- 8.2. A EMDEC poderá, a seu exclusivo critério, alterar o quantitativo dos postos de vigilância.

- 8.3. A EMDEC exercerá, através de empregado designado, a fiscalização diária dos serviços de vigilância.

- 8.4. A EMDEC poderá solicitar a alteração dos horários de vigilância em face das características e singularidades das atividades da empresa, desde que sejam respeitadas as escalas de trabalho e a concessão das folgas previstas nos termos da lei e da convenção coletiva de trabalho, sem ônus para EMDEC.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Identificar todos os equipamentos de sua posse ou propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da EMDEC.
- 9.2. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e coletes à prova de bala, na conformidade com as exigências legais, equipamentos e materiais tais como lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências e outros necessários ao bom desempenho e controle das tarefas afins.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo treinamento, habilitação e certificação dos vigilantes, conforme legislação pertinente.
- 9.4. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os itens descritos no artigo 16 e 17 da Lei 7.102/83.
- 9.5. Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente à execução dos serviços durante toda a vigência contratual, em especial:
 - a) Portaria Nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de Dezembro De 2012 e suas alterações.
 - b) Normas Regulamentadoras – NR.
 - c) Legislação relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 9.6. Oferecer um posto de atendimento operacional na cidade de Campinas.
- 9.7. Exigir de seus vigilantes e inspetores o uso de uniformes de serviço conforme estabelecido neste contrato.
 - 9.7.1. Os inspetores deverão trajar camisa social, terno e gravata durante o seu horário de trabalho. Nos outros postos de serviço, deverá ser utilizado o uniforme padrão da CONTRATADA.
- 9.8. Instalar relógios ponto ou sistema de controle semelhante nas localidades.
- 9.9. Instruir os vigilantes, quanto à proibição de utilização dos telefones da EMDEC para ligações particulares.
- 9.10. Realizar a totalidade dos serviços aqui contratados, sendo vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.11. Efetuar seguro de responsabilidade civil no valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e de danos morais no valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cobrir eventuais prejuízos causados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.
 - 9.11.1. A apólice do seguro deverá ser apresenta na assinatura do contratado e deverá permanecer vigente por todo o período do contrato e estendida por mais 90 dias após o seu término, para garantir eventuais sinistros ocorridos, cientificados ou reclamados à EMDEC no último mês do contrato.
- 9.12. Efetuar seguro de vida, para todos os vigilantes e inspetores alocados para a execução dos serviços objeto deste termo, em conformidade com a Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada, dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Campinas e Região – “Sindicatância Campinas”.
 - 9.12.1. DA CONTRATADA SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE ADIMPLEMTO CONTRATUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.
- 9.13. Possuir e apresentar à CONTRATANTE, para aprovação, os procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e profissionais treinados para a execução dos mesmos.
- 9.14. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do transporte, bem como pelo pagamento dos salários e demais encargos que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros,

seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

- 9.16. Promover rondas diurnas e noturnas, independentemente das condições climáticas, oferecendo proteção adequada contra intempéries em quantidade igual ao número de vigilantes em serviço.
- 9.17. Garantir a continuidade dos serviços nos postos de trabalho, provendo a substituição dos funcionários que se encontram em horários de refeição.
- 9.18. Assegurar que todo vigilante que adotar conduta disciplinar não condizente com as normas e procedimentos do Código de Conduta e Integridade da EMDEC, seja retirado do serviço de forma definitiva.
- 9.19. Atender, de imediato, as solicitações de substituições de vigilantes julgados inadequados, a critério exclusivo da EMDEC, para a prestação dos serviços.
- 9.20. Manter quadro de vigilantes substitutos, sem ônus adicional para a EMDEC.
- 9.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 9.22. Indicar formalmente, o preposto da empresa para acompanhamento da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por empregado(s) especialmente designados;
- 10.2. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.
- 10.3. Após a assinatura do contrato, expedir autorização de serviços na Ordem de Execução do Posto (ANEXO VII), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de início da execução dos mesmos;
- 10.4. Em caso de reprogramação, expedir Ordem de Execução do Posto de acordo com o modelo do ANEXO VII, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de início da execução dos mesmos;
- 10.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas até o dia 30 de cada mês;
- 10.6. Indicar instalações sanitárias e vestiário, para uso dos vigilantes, em cada uma das localidades atendidas.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TRABALHISTA

- 11.1.1. Não será admitida a prorrogação da jornada de trabalho dos vigilantes (“dobra”), nos termos do Art. 66 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 11.1.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 11.1.3. A remuneração salarial e gratificações dos funcionários da CONTRATADA deverão ser estabelecidas conforme Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada, dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Campinas e Região – “Sindivigilância Campinas”.
- 11.1.4. A CONTRATADA deverá entregar, no início da prestação dos serviços.
 - 11.1.4.1. Relação inicial dos funcionários, contendo nome completo, cargo, data de nascimento, número de RG e CPF, valor do salário, horário do posto de trabalho, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



- 11.1.4.2. Acordos coletivos ou convenção coletiva da categoria, em vigor na data da contratação;
- 11.1.4.3. Demais documentos exigidos no contrato de acordo com a especificidade do serviço.
- 11.1.5. Quando houver necessidade de alterações de empregados constantes na relação entregue, a CONTRATADA deverá substituí-la a fim de mantê-la sempre atualizada.
- 11.1.6. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, até o dia 30 (trinta), referente aos funcionários alocados para a execução do objeto deste contrato:
 - 11.1.6.1. Prova de regularidade para com a Previdência Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal.
 - 11.1.6.2. Prova de recolhimento do FGTS, dos funcionários que prestaram serviço a EMDEC, referente ao mês anterior;
 - 11.1.6.3. Prova de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - 11.1.6.4. Prova de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - 11.1.6.5. Prova de pagamento do 13º salário, no mês em que for devido;
 - 11.1.6.6. Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - 11.1.6.7. Comprovante da realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - 11.1.6.8. Comprovante de eventuais cursos ou treinamentos e reciclagem que forem exigidos por Lei;
 - 11.1.6.9. Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - 11.1.6.10. Prova de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva e similares;
 - 11.1.6.11. Acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, no mês de sua assinatura;
 - 11.1.6.12. Comprovante de cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 11.1.7. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho de qualquer funcionário que preste os serviços objeto deste termo, a CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE e a apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - 11.1.7.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;
 - 11.1.7.2. Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
 - 11.1.7.3. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
 - 11.1.7.4. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou extinção do contrato por prazo indeterminado;
 - 11.1.7.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.
- 11.1.8. Com referência aos itens 13.1.6 e 13.1.7, quando devida, deverá ser enviada apenas a documentação relativa aos funcionários alocados para a execução do objeto deste contrato;

- 11.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar MENSALMENTE relação dos empregados que prestam os serviços constantes no objeto do contrato e seus substitutos em casos de férias, licença ou demissão, para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 14.666 de 28 de agosto de 2013, que exige a publicação no site oficial da EMDEC, a cada mês, do nome dos empregados contratados pelas empresas particulares que prestam serviços de mão de obra em suas sedes, instalações, equipamentos públicos e bens em geral;
- 11.1.10. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 11.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 11.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos processos trabalhistas excluindo a EMDEC do pólo passivo nas lides que vierem a ocorrer em juízo entre a CONTRATADA e seus funcionários;
- 11.1.13. No caso de greve dos vigilantes, quando a CONTRATADA não puder repor seu efetivo, deverá responsabilizar-se integralmente e financeiramente pelos custos de coberturas dos postos de trabalho por pessoal qualificado.

11.2. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 11.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 11.2.2. A CONTRATADA deverá assumir a total e irrecusável responsabilidade nos casos de acidentes de trabalho, que venham a acontecer aos seus profissionais dentro ou fora das dependências da EMDEC, por decorrência ou não do serviço realizado nos horários de trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual);
- 11.2.3. A CONTRATADA deverá instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da EMDEC, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança, medicina de trabalho e prevenção de incêndio nas áreas da EMDEC.
- 11.2.4. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).
- 11.2.5. Todas as atividades constantes no presente Termo de referência, deverão ser executadas observando-se as normas de segurança do trabalho, devendo os funcionários estarem devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com a Norma Regulamentadora NR6, da Portaria 3.214, de 08/06/1978. O item 6.2 da NR6 determina: A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Todos os EPI's devem possuir o Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho / Fundacentro / INMETRO. O EPI deve ser usado corretamente para produzir a proteção da integridade física do funcionário, observando-se:
- Indicar o EPI adequado para a realização da tarefa;
 - Treinar para o uso adequado e conservação do EPI;
 - Fiscalizar o uso do EPI;
 - Substituir o EPI saturado.
- 11.2.6. O Serviço de Segurança do Trabalho da EMDEC irá monitorar o cumprimento, na íntegra, do contido no item acima.

- 11.2.7. Os equipamentos não poderão, em nenhuma hipótese, oferecer qualquer tipo de risco durante o manuseio aos seus operadores;
- 11.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar no início das atividades os seguintes documentos:
- 11.2.8.1. PCMSO;
 - 11.2.8.2. LTCAT;
 - 11.2.8.3. PPRA;
 - 11.2.8.4. Registro dos vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do trabalho – categoria vigilantes.
 - 11.2.8.5. Cópia dos Certificados nominais de conclusão de Curso de Formação de Vigilantes e/ou de reciclagem.
 - 11.2.8.6. Cópia da carteira nacional de vigilante e/ou de sua última revalidação.

11.3. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.3.1. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de quaisquer documentos exigidos, bem como outros documentos que se fizerem necessários;
- 11.3.2. A não apresentação dos documentos referidos ou a sua apresentação com irregularidades caracterizará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas no contrato e na Legislação aplicável;
- 11.3.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - d) Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com o preestabelecido;
 - e) Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

12. VISITA TÉCNICA

- 12.1. A Visita Técnica é facultativa. Se houver interesse, a Visita Técnica poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data da licitação, devendo ser agendada com o contato abaixo, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da licitação:

Responsável: Sr. Mário Samuel Alves de Moraes
Telefone: (19) 3772.1540
E-mail: mario.moraes@emdec.com.br

- 12.2. Para os interessados que realizarem a Visita Técnica, será emitido Atestado (ANEXO V),

- 12.3. Por ser facultativa a visita técnica, o proponente assume as responsabilidades de eventuais ocorrências que causem prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação dos postos de trabalho, conforme declaração (ANEXO VI).

13. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 13.1.1. As ordens de serviços serão emitidas gradativamente de acordo com o item 10.4;
- 13.2. Ronda e posto de inspetor com início imediato e postos terminais/estações gradativos com previsão de início em até 30 dias após assinatura do contrato.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- 14.1.1. Autorização para Funcionamento, em nome do licitante, emitido pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação.
- 14.1.2. Certificado de Segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação. Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria no 346/2006 – DG/DPF, será aceito apenas um documento, válido para as duas comprovações.
- 14.1.3. Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. A CONTRATADA deverá emitir a 1ª Nota Fiscal expressa em reais, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, e assim sucessivamente para as demais faturas mensais. A EMDEC procederá o pagamento mensalmente, 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.
- 16.2. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 16.2.1. A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.
- 16.2.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 16.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura Contratante a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal:
- 16.3.1. Do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência social – GFIP
- 16.3.2. Do INSS por meio das guias de recolhimento.
- 16.3.3. Do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Notas:

(1) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03.

(2) Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, na data da apresentação da Nota Fiscal, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

17. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

17.1. Após apuração dos valores referentes à “AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL” (ANEXO IV) deste edital, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes medidas:

17.1.1. Advertência por escrito nos dois primeiros meses do contrato quando a “Nota Final de avaliação mensal” for inferior a 9,00 pontos.

17.1.2. Desconto do valor devido, conforme discriminado a seguir, a partir do terceiro mês de contrato:

17.1.2.1. Desconto de 0,5% (meio por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,90 e 8,99 pontos;

17.1.2.2. Desconto de até 2% (dois por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 8,00 e 8,89 pontos, conforme formula abaixo:

$$\% \text{ (multa)} = 14 - (1,5 * \text{nota})$$

17.1.2.3. Desconto de até 5% (cinco por cento) do pagamento mensal, quando a “Nota Final de avaliação mensal” estiver entre 5,00 e 7,99 pontos, conforme formula abaixo:

$$\% \text{ (multa)} = 8,75 - (0,75 * \text{nota})$$

17.1.3. Caso a nota mensal do item “Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas” do “Grupo 3 – Gerenciamento” seja diferente de “3” (Realizado) será descontado 10% (dez por cento) do pagamento mensal à CONTRATADA.

17.1.3.1. Para efeito do cumprimento deste item, a documentação oferecida deverá ser relativa aos meses anteriores.

17.1.4. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à Contratante mediante regular procedimento administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

17.2. Em concordância com o Art. 83 da Lei 13.303/16, a CONTRATADA poderá protocolar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será analisada pelo gestor do contrato (item 10.3).

17.2.1. O gestor contratual da CONTRATANTE deverá analisar as alegações e/ou justificativas da CONTRATADA em até 05 dias úteis, informando-a através de gestor indicado por esta sobre a manutenção ou revogação da aplicação da penalidade.

17.3. Os descontos provenientes de aplicação das penalidades dos itens 17.1.1 ao 17.1.4 deverão ser aplicados no mês subsequente ao esgotamento dos prazos recursais que trata o item 17.2 e, somente após comunicação, por e-mail, para o gestor de contrato da CONTRATADA.

18. RESCISÃO

A EMDEC poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas no item 17 deste Termo de Referência, ou naquelas previstas no contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos neste Termo de Referência, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 69, inc. IX, da lei 13.303/16.
- 19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por empregado da EMDEC, a ser designado pela mesma, antes do início da execução dos serviços.
- 19.3. O responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades.
- 19.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter administrativamente os saldos contratuais devidos à CONTRATADA ou consigná-los através de medida judicial cabível, caso seja constatado durante a vigência contratual, falhas no cumprimento das obrigações trabalhistas, destinando tais valores para pagamento especialmente verbas salariais, contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas devidas.
- 19.5. É vedada a participação de qualquer empresa na forma de reunião em consórcio e/ou cooperativa.

20. PROPOSTA

- 20.1. A proposta deverá ser elaborada conforme **ANEXO II – Modelo de Proposta**.
- 20.2. A proposta de preço deverá ser apresentada com a razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome de seu representante legal ou procurador;
- 20.3. A proposta de preço deve ser expressa em reais (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 20.4. A proposta deverá apresentar o valor global para a execução dos serviços de objeto deste termo, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da prestação dos serviços, excluindo a EMDEC de qualquer solidariedade.
- 20.5. A proposta deverá vir acompanhada do estudo técnico de custos, após análise, caso não aceito, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para as devidas correções.
- 20.6. Este estudo técnico deverá ser entregue redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricado em todas as folhas, datado e assinado, na última folha, por seu representante legal/procurador, preferencialmente, conforme modelos referenciais dos ANEXOS II-A, II-B, II-C e II-D.





ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO REFERENCIAL)

PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2020
PROTOCOLO n° 127/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: **REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**
Endereço: **Rua Joaquim Távora, n° 283 – Vila Mariana – São Paulo/SP**
Telefone: **(11) 4727-3134** e-mail: licitacao@regionalseguranca.com.br
CNPJ n°: **13.987.152/0001-71**
Banco: **Santander** Conta Corrente: **13008759-6** Agência: **0087**
Cidade: **Mogi das Cruzes**

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

Item	Função	Postos	Dias da semana	Horário	Hora/Mês (A)	Valor/hora (B)	Valo Mensal (C)=(A)x(B)	
1	Inspetor Diurno	1	Segunda a Domingo	06:00 às 18:00h	360	R\$ 33,55	R\$ 12.078,99	
2	Inspetor Noturno	1	Segunda a Domingo	18:00 às 06:00h	360	R\$ 38,59	R\$ 13.892,10	
3	Total Inspetores	2			720			
4	Valor médio da hora/posto dos Inspetores (E) = Total (C) / Total (A)							R\$ 25.971,09
Item	Função	Postos	Dias da semana	Horário	Hora/Mês (A)	Valor/hora (B)	Valo Mensal (C)=(A)x(B)	
5	Vigilante Segurança Pessoal Diurno	6	Segunda a Domingo	06:00 às 18:00h	2.160	R\$ 24,66	R\$ 53.261,30	
6	Vigilante Segurança Pessoal Noturno	6	Segunda a Domingo	18:00 às 06:00h	2.160	R\$ 28,12	R\$ 60.733,81	
7	Total Vigilante Segurança Pessoal	12			4.320			
8	Valor médio da hora/posto do VSPP (E) = Total (C) / Total (A)							R\$ 113.995,11
Item	Função	Postos	Dias da semana	Horário	Hora/Mês (A)	Valor/hora (B)	Valo Mensal (C)=(A)x(B)	
9	Vigilante (diurno)	5	Segunda a Domingo	06:00 às 18:00h	1.800	R\$ 23,36	R\$ 41.819,98	
10	Vigilante Misto (diurno/noturno)	2	Segunda a Domingo	11:00 às 23:00h	720	R\$ 24,55	R\$ 17.580,67	
11	Vigilante (noturno)	1	Segunda a Domingo	18:00 às 24:00h	180	R\$ 28,49	R\$ 5.105,16	
12	Vigilante (noturno)	7	Segunda a	18:00 às 06:00h	2.520	R\$ 26,71	R\$ 66.934,69	

REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
Rua Joaquim Távora, 283 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04015-000
Telefones (11) 4727-3134 - 4735-2426



			Domingo				
13	Total Vigilantes	15					
14	Valor médio da hora/posto dos Vigilantes (E) = Total (C) / Total (A)						R\$ 131.440,50
Item	Função	Postos	Dias da semana	Horário			Valor Mensal Total para os 4 veículos (C)
15	Veículo	4	Todos os dias	24 horas		R\$ 1.210,71	R\$ 4.842,85
16	Total de Postos						29
17	Total horas / Mês = (itens 3 + 7 + 13)						10.260
18	Valor Total Mensal (R\$) = (itens 3 + 7 + 13+ 15)						R\$ 276.249,55
19	Prazo do Contrato (meses)						24
20	Valor Total do Contrato (R\$) = (item 18 x item 19)						R\$ 6.629.989,22

VALOR TOTAL 24 (vinte e quatro) meses R\$ 6.629.989,22 (Seis milhões seiscentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos)

Quantidade de inspetores e vigilantes e escala de trabalho:

Posto	Qtd. Vigilante/Posto	Escala de Trabalho
Inspetor Diurno	01 posto 02 inspetores	12x36
Inspetor Noturno	01 posto 02 inspetores	12x36
Vigilante Diurno	05 postos 10 vigilantes	12x36
Vigilante Noturno	08 postos 15 vigilantes	12x36
Vigilante Misto (Diurno/Noturno)	02 postos 04 vigilantes	12x36
Vigilante Segurança Pessoal Diurno	06 postos 12 vigilantes	12x36
Vigilante Segurança Pessoal Noturno	06 postos 12 vigilantes	12x36

Entidade de classe da(s) categoria(s) profissional(is):

Categoria Profissional	Entidade de Classe
Inspetor de Segurança	Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trab. do Ramo de Atividade Vigilância e



	Segurança Privada de Campinas e Região
Vigilante	Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trab. do Ramo de Atividade Vigilância e Segurança Privada de Campinas e Região
Vigilante / Segurança Pessoal	Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trab. do Ramo de Atividade Vigilância e Segurança Privada de Campinas e Região

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**, inclusive o adicional de periculosidade, em percentual de 30% calculado sobre o salário base da categoria, em atendimento à Lei Federal nº 12.740 de 08/12/2012.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital.

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

São Paulo/SP, 08 de setembro de 2020

REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

CNPJ 13.987.152/0001-71

SHAFIC FERNANDO SACAQUINI

RG Nº 10.434.810-0 e CPF Nº 031.844.648-06

REPRESENTANTE LEGAL

REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Rua Joaquim Távora, 283 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04015-000

Telefones (11) 4727-3134 - 4735-2426

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO						VALORES TOTAIS POR POSTO			
	INSPETOR DIURNO (800 H)	INSPETOR NOTURNO (800 H)	VIGILANTE SEGURANÇA PESSOAL DIURNO (2.160 H) 12	VIGILANTE SEGURANÇA PESSOAL NOTURNO (2.160 H) 12	VIGILANTE DIURNO (1.800 H) 10	VIGILANTE MISTO (DIURNO + NOTURNO - 720 H) 4	VIGILANTE NOTURNO (180 H) 1	VIGILANTE NOTURNO (2.820 H) 14		
1-REMUNERAÇÃO	R\$ 6.011,36	R\$ 7.077,03	R\$ 26.841,77	R\$ 31.280,17	R\$ 20.770,23	R\$ 8.516,48	R\$ 2.162,22	R\$ 34.233,12		
1.1 SALÁRIO - BASE	R\$ 3.025,68	R\$ 2.538,51	R\$ 9.420,88	R\$ 11.190,08	R\$ 7.385,11	R\$ 2.928,24	R\$ 741,11	R\$ 11.754,53		
1.2 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 4.624,14	R\$ 18.172,82	R\$ 18.172,82	R\$ 18.172,82	R\$ 19.977,10	R\$ 6.380,64	R\$ 1.597,71	R\$ 22.446,22		
1.3 ADICIONAL NOTURNO	R\$ 1.387,24	R\$ 5.752,00	R\$ 5.752,00	R\$ 5.752,00	R\$ 4.783,13	R\$ 1.917,25	R\$ 479,31	R\$ 6.710,36		
1.4 HORA NOTURNA ADICIONAL	- R\$	R\$ 573,61	R\$ 573,61	R\$ 573,61	- R\$	- R\$	- R\$	R\$ 573,61		
1.5 HORA ADICIONAL	- R\$	R\$ 461,84	R\$ 461,84	R\$ 461,84	- R\$	- R\$	- R\$	R\$ 461,84		
1.6 FERRADO REMUNERADO	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$		
1.7 REFLEXO SOBRE O REPOUSO SEMANAL	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$		
1.8 Adicional de Função	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$		
2-BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.650,05	R\$ 1.850,05	R\$ 6.614,50	R\$ 6.614,50	R\$ 5.638,93	R\$ 2.212,02	R\$ 1.248,58	R\$ 7.886,51		
2.1 VALE-TRANSPORTE (custo efetivo da empresa) 70% utilização	R\$ 103,80	R\$ 103,80	R\$ 103,80	R\$ 103,80	R\$ 103,80	R\$ 103,80	R\$ 103,80	R\$ 103,80		
2.2 VALE-REFEIÇÃO (custo efetivo da empresa)	R\$ 207,60	R\$ 207,60	R\$ 1.245,80	R\$ 1.245,80	R\$ 1.039,00	R\$ 415,20	R\$ 103,80	R\$ 1.453,20		
2.3 CESTA BÁSICA (custo efetivo da empresa)	R\$ 277,45	R\$ 277,45	R\$ 1.150,35	R\$ 1.150,35	R\$ 958,63	R\$ 383,45	R\$ 95,96	R\$ 1.342,08		
2.4 ALUGUÍO-FUNERAL	R\$ 411,80	R\$ 411,80	R\$ 411,80	R\$ 411,80	R\$ 411,80	R\$ 411,80	R\$ 411,80	R\$ 411,80		
2.5 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	R\$ 823,20	R\$ 823,20	R\$ 4.839,20	R\$ 4.839,20	R\$ 4.110,00	R\$ 1.548,40	R\$ 411,60	R\$ 5.782,40		
2.6 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (custo familiar)	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 889,05	R\$ 889,05	R\$ 740,88	R\$ 296,36	R\$ 74,09	R\$ 1.037,23		
2.7 NORMA REGULAMENTADORA Nº 7	R\$ 293,59	R\$ 293,59	R\$ 1.781,48	R\$ 1.781,48	R\$ 1.467,80	R\$ 587,18	R\$ 148,79	R\$ 1.467,80		
2.8 PLR VEDADO ACORDÃO 3388/12	R\$ 14,68	R\$ 14,68	R\$ 88,07	R\$ 88,07	R\$ 73,40	R\$ 29,38	R\$ 7,34	R\$ 2.055,09		
2.9 EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 2,50	R\$ 1,00	R\$ 0,25	R\$ 3,50		
2.10 CURSOS DE REQUALIFICAÇÃO	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 98,00		
2.11 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 189,00	R\$ 189,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.176,00	R\$ 980,00	R\$ 392,00	R\$ 98,00	R\$ 1.372,00		
2.12 PARCELA DO TRABALHADOR	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,55		
2.13 PLR VEDADO ACORDÃO 3388/12	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 350,00	R\$ 140,00	R\$ 35,00	R\$ 480,00		
2.14 UNIFORMES	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 175,00	R\$ 70,00	R\$ 17,50	R\$ 245,00		
2.15 EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 140,00		
2.16 CURSOS DE REQUALIFICAÇÃO	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 75,00	R\$ 30,00	R\$ 7,50	R\$ 105,00		
4-ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 3.228,63	R\$ 3.618,69	R\$ 14.862,63	R\$ 14.862,69	R\$ 11.500,90	R\$ 4.718,67	R\$ 1.206,33	R\$ 16.985,59		
4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	R\$ 2.122,02	R\$ 2.485,19	R\$ 9.975,14	R\$ 9.975,14	R\$ 7.531,89	R\$ 3.007,03	R\$ 770,32	R\$ 12.064,29		
4.2 13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 607,15	R\$ 714,78	R\$ 2.711,02	R\$ 2.711,02	R\$ 2.067,79	R\$ 860,37	R\$ 220,40	R\$ 3.467,95		
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$ 0,45	R\$ 0,53	R\$ 2,01	R\$ 2,01	R\$ 1,56	R\$ 0,64	R\$ 0,16	R\$ 2,57		
4.4 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROF. AUSENTE	R\$ 420,80	R\$ 485,39	R\$ 1.979,62	R\$ 2.188,21	R\$ 1.459,92	R\$ 580,29	R\$ 152,76	R\$ 2.398,32		
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROF. AUSENTE	R\$ 0,38	R\$ 0,45	R\$ 1,72	R\$ 1,72	R\$ 1,33	R\$ 0,55	R\$ 0,14	R\$ 2,19		
4.6 INCIDÊNCIA SÚMULAS	R\$ 177,63	R\$ 209,35	R\$ 784,02	R\$ 924,72	R\$ 614,41	R\$ 251,69	R\$ 64,55	R\$ 1.072,68		
5-COBERTURA DO INTERVALO DE REPOSIÇÃO	R\$ 48,24	R\$ 48,24	R\$ 191,73	R\$ 191,73	R\$ 159,77	R\$ 63,91	R\$ 15,98	R\$ 223,68		
5.1 INTRAJORNADA	R\$ 48,24	R\$ 48,24	R\$ 191,73	R\$ 191,73	R\$ 159,77	R\$ 63,91	R\$ 15,98	R\$ 223,68		
6-CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	R\$ 982,09	R\$ 1.125,48	R\$ 4.330,39	R\$ 4.330,39	R\$ 3.400,15	R\$ 1.429,38	R\$ 415,07	R\$ 5.442,09		
6.1 CUSTOS INDIRETOS	R\$ 11,10	R\$ 12,78	R\$ 48,53	R\$ 48,53	R\$ 39,42	R\$ 16,15	R\$ 4,69	R\$ 61,49		
6.2 LUCRO	R\$ 11,10	R\$ 12,78	R\$ 48,53	R\$ 48,53	R\$ 39,42	R\$ 16,15	R\$ 4,69	R\$ 61,49		
6.3 TRIBUTOS	R\$ 959,89	R\$ 1.103,97	R\$ 4.232,63	R\$ 4.232,63	R\$ 3.320,31	R\$ 1.397,08	R\$ 405,69	R\$ 5.319,11		
ISS	R\$ 585,45	R\$ 635,13	R\$ 2.189,79	R\$ 2.189,79	R\$ 1.520,59	R\$ 607,56	R\$ 170,69	R\$ 2.074,63		
PIIS	R\$ 72,13	R\$ 82,65	R\$ 318,05	R\$ 318,05	R\$ 249,73	R\$ 104,98	R\$ 30,49	R\$ 389,70		
COPINS	R\$ 332,91	R\$ 385,69	R\$ 1.482,85	R\$ 1.482,85	R\$ 1.152,59	R\$ 464,54	R\$ 140,70	R\$ 1.844,78		
7-TOTAL DO POSTO	R\$ 12.078,98	R\$ 13.862,10	R\$ 53.281,30	R\$ 60.733,81	R\$ 41.819,98	R\$ 17.580,67	R\$ 5.105,18	R\$ 66.934,69		
7.1 TOTAL MENSAL POR POSTO (SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 6)	R\$ 12.078,98	R\$ 13.862,10	R\$ 53.281,30	R\$ 60.733,81	R\$ 41.819,98	R\$ 17.580,67	R\$ 5.105,18	R\$ 66.934,69		
8-TOTAL MENSAL DOS POSTOS (SOMA DOS VALORES POSTO DIURNO, MISTO E NOTURNO)	R\$ 139.966,20									
	R\$ 131.440,50									

[Assinatura]

Item	Discriminação	Qtd. Horas	Custo Hora (R\$)	Preço Global (R\$)
1	MÃO DE OBRA			
1.1	Funcionário 1	360	R\$	R\$ 6.011,38
1.2	Funcionário 2	360	R\$	R\$ 7.077,03
1.4	Funcionário 3	2160	R\$	R\$ 26.841,77
1.3	Funcionário 4	2160	R\$	R\$ 31.260,17
1.5	Funcionário 5	1800	R\$	R\$ 20.770,23
1.6	Funcionário 6	720	R\$	R\$ 8.518,49
1.7	Funcionário 7	180	R\$	R\$ 2.182,22
1.8	Funcionário 8	2520	R\$	R\$ 34.233,12
1.14	Sub total de Mão de Obra (soma 1.1 até 1.13)			R\$ 136.894,41
1.15	Encargos Sociais e Riscos do Trabalho (%) (sobre 1.14) (ANEXO II-D)			R\$ 77.690,37
1.16	Soma (1.14 + 1.15)			R\$ 214.584,78
1.17	Vale Transporte			R\$ 280,98
1.18	Alimentação (Cesta Básica + Ticket Refeição)			R\$ 30.284,91
	SAUDE			R\$ 137,94
1.19	Soma (1.16 + 1.17 + 1.18)			R\$ 245.150,67
1.20	Taxa BDI (sobre 1.19) (ANEXO II-C)			R\$ 23.755,10
1.21	Total da Mão de Obra (1.19 + 1.20)			R\$ 268.905,77
2	EQUIPAMENTOS / TREINAMENTOS			
2.1	Treinamento			R\$ 427,50
2.2	Uniformes			R\$ 997,50
2.3	EPI's			R\$ -
2.4	Veículos / Equipamentos (quando houver)	Qtd.	Na planilha GERAL	R\$ -
2.5	Exames Médicos			R\$ 855,00
2.9	Participação nos Resultados VEDADO ACORDAO 3336/12			R\$ -
2.10	Soma (2.1 até 2.9)			R\$ 2.280,00
2.11	Taxa BDI (sobre 2.10) (ANEXO II-C)			R\$ 220,93
2.12	Total de Equipamentos / Treinamento (2.10 + 2.11)			R\$ 2.500,93
3	TOTAL GERAL / MÊS (1.21 + 2.12)			R\$ 271.406,70
			VEICULO	R\$ 4.842,85
			TOTAL MÊS	R\$ 276.249,55

Handwritten signature

ITEM	Discriminação	%	SIGLA
1	Administração Central	0,05%	AC
2	Administração Local	0,01%	AL
3	Risco	0,02%	R
4	Despesa Financeira	0,06%	DF
5	Lucro	0,06%	L
6	Tributos (soma A+B+C)	8,65%	I
A	ISS	5,00%	
B	PIS	0,65%	
C	COFINS	3,00%	
7	TAXA DE BDI	9,69%	

Shafiq Saad

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BASICOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	INDICE %
A1	Previdencia Social	20,0000%
A2	Fundo de Garantia por tempo de serviço	8,0000%
A3	Salario Educação	2,5000%
A4	SESI	1,5000%
A5	SEBRAE	0,6000%
A6	INCRA	0,2000%
A7	SAT/RAT	1,5000%
A8	SENAI/SENAC	1,0000%
	TOTAL GRUPO A	35,3000%
GRUPO B - TEMPO REMUNERADO NÃO TRABALHADO		
B1	Férias	8,3300%
B2	Ausencia por enfermidade	0,0100%
B3	Ausencias legais	0,0100%
B4	Licença Paternidade	0,0100%
B5	Acidente de Trabalho	0,0100%
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,0100%
	TOTAL GRUPO B'	8,3800%
GRUPO C - Adicional de férias e 13º Salario		
C1	Adicional de Férias	1,7700%
C2	13º Salario	8,3300%
	TOTAL GRUPO C	10,1000%
GRUPO Obrigações Recisórias		
D1	Aviso-prévio indenizado	0,0015%
D2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,0015%
D3	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	0,0015%
D4	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	0,0015%
D5	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
	TOTAL GRUPO D	0,0064%
Grupo E - Aprovisionamento em casos especiais		
E1	Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0015%
E2	Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
E3	Percentual referente a abono pecuniário	0,0015%
E4	Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,0015%
E5	Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0015%
E6	Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0000%
	TOTAL GRUPO E	0,0075%
Grupo F - Incidencia Cumulativa		
F1	Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	
F2	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B/C	2,9581%
	TOTAL DO GRUPO F	2,9581%
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	56,752%

Handwritten signature: Shady S. Soares

Item	Função	Postos	Dias da Semana	Horário	Horas /Mês (A)	Valor / hora (B)	Valor Mensal (C) = (A)x(B)
1	Inspetor Diurno	1	Segunda a domingo	06:00 às 18:00h	360	R\$ 33,55	R\$ 12.078,99
2	Inspetor Noturno	1	Segunda a domingo	18:00 às 06:00h	360	R\$ 38,59	R\$ 13.892,10
3	Total Inspetores	2			720		
4			Valor médio da hora/posto dos Inspetores (E) = Total (C) / Total (A)			R\$	R\$ 25.971,09
Item	Função	Postos	Dias da Semana	Horário	Horas /Mês (A)	Valor / hora (B)	Valor Mensal (C) = (A)x(B)
5	Vigilante Segurança Pessoal Diurno	6	Segunda à domingo	06:00h às 18h00	2.160	R\$ 24,66	R\$ 53.261,30
6	Vigilante Segurança Pessoal Noturno	6	Segunda à domingo	18:00 às 06:00h	2.160	R\$ 28,12	R\$ 60.733,81
7	Total Vigilante Segurança Pessoal	12			4.320		
8			Valor médio da hora/posto do VSPP (E) = Total (C) / Total (A)				R\$ 113.995,11
Item	Função	Postos	Dias da Semana	Horário	Horas /Mês (A)	Valor / hora (B)	Valor Mensal (C) = (A)x(B)
9	Vigilante (diurno)	5	Segunda a domingo	06:00 às 18:00h	1.800	R\$ 23,23	R\$ 41.819,98
10	Vigilante Misto(diurno/noturno)	2	Segunda a domingo	11:00 às 23:00h	720	R\$ 24,42	R\$ 17.580,67
11	Vigilante (noturno)	1	Segunda a domingo	18:00 às 24:00h	180	R\$ 28,36	R\$ 5.105,16
12	Vigilante (noturno)	7	Segunda a domingo	18:00 às 06:00h	2.520	R\$ 26,56	R\$ 66.934,69
13	Total Vigilantes	15			5.220		
14			Valor médio da hora/posto dos Vigilantes (E) = Total (C) / Total (A)			R\$	R\$ 131.440,50
Item	Função	Qtd.	Dias da Semana	Horário			Valor Mensal Total para os 4
15	Veículo	4	Todos os dias	24 horas		R\$ 1.210,71	R\$ 4.842,85
16			Total de Postos				29
17			Total horas / Mês = (itens 3 + 7 + 13)				10.260
18			Valor Total Mensal (R\$) = (itens 3 + 7 + 13 + 15)				276.249,55
19			Prazo do Contrato (meses)				24
20			Valor Total do Contrato (R\$) = (item 18 x item 19)				6.629.989,22

R\$

276.249,55

